



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei n.º 226/99

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos setores essenciais de saúde e educação, cujas vagas, seus quantitativos e vencimentos, estão fixadas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as seguintes situações:

I - Combates à surtos endêmicos;

II - Falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais;

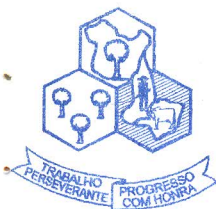
III - Necessidade imediata de implantação de novos serviços, inclusive as funções objeto de convênios e projetos com prazo determinado, fixados pelo Governo Federal;

IV - Inexistência de pessoas aprovadas em concurso público para serem chamadas à preencher os cargos.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, prescindido de concurso público.

Art. 4º - O contrato firmado será publicado em extrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, e em, trinta, enviando ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º- O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo dos princípios de direito público, aplicando-se lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, no que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no estatuto dos Funcionários Municipais.

Parágrafo Primeiro - A escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

Parágrafo Segundo - O Servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para a Instituição da Seguridade Social do Município.

Art. 8º - O Contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que à título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- III - Ser transferido ou removido.
- IV - Ser promovido.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão, caso haja concordância do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 9º - As infrações disciplinares serão apuradas pelos meios processuais do Estatuto, apenando se, no entanto, com decisão os casos correspondentes ali a penas superiores à suspensão, inclusive.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por cometimento de falta correspondente ou mais grave à pena de suspensão prevista no Estatuto, observando o art. Anterior.

IV - No caso de nomeação do contratado, decorrente da aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa da Prefeitura Municipal, decorrente, de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade dos vencimentos que lhe caberia referente ao restante do contrato.

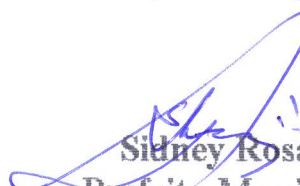
Parágrafo Único - Entende-se como falta grave, as infrações previstas no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

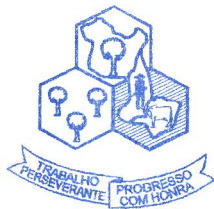
Art. 11 - São vedadas e consideradas nulas de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Prefeitura Municipal e nenhum direito ao contratado, as contratações que preterirem ou frustrarem a nomeação de concursos.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação sob a égide desta Lei, será contado para todos os efeitos jurídicos.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 02 de Julho de 1999.


Sidney Rosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ANEXO

Quantidade	Função	Existe do quadro	Salário base	Salário adotado
20	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	NÃO	150,00	A. S. G.
45	AGENTE EPIDEMICO- LÓGICO	NÃO	250,00	AUX. ENF.
20	PROFESSOR II	SIM	2,16h/a	